

Aracruz/ES, 14 de outubro de 2021.

MENSAGEM N.º 049/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei anexo tem por objetivo a autorização para contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor de R\$26.000.000,00 (vinte seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados ao projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Sede, que compreende a construção de 02 (duas) estações elevatórias de esgoto bruto, da construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Sul e da complementação de rede coletora do Bairro Cohab 03.

As obras, objeto da presente proposição, a serem realizadas pelo SAAE, são parte integrante do Projeto de Macrodrenagem do Valão da Grande Bela Vista.

Nesse sentido, informo que foi solicitado parceira para formalização de convênio entre o município de Aracruz e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$48.659.066,51 (quarenta e oito milhões, seiscentos cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para a execução da obra do Valão da Grande Bela Vista.

Ressalta-se que as obras de construção das estações elevatórias e da ETE serão de responsabilidade do Município, por meio de contrapartida ao projeto do Valão, com previsão de início 06 (seis) meses após o começo das obras de macrodrenagem.

A construção da citada Estação de Tratamento de Esgoto é investimento fundamental para o Município de Aracruz para atingir a meta de universalização do tratamento de esgoto, estabelecida no novo marco regulatório do saneamento, definido na Lei Federal n.º 14.026/2020.

O referido projeto, uma vez transformado em lei municipal, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Augusta Casa de Leis, tornar-se-á um mecanismo de suma importância visando a melhoria da prestação de serviço público por parte do Município de Aracruz.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações para atender a necessidade de saneamento aos cidadãos do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 049/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Sede, integrante do projeto “Macrodrenagem da Grande Bela Vista”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal